

III - fiscalizar a execução dos serviços objeto da concessão, zelando pela sua boa qualidade, pela prestação de serviço adequado e pela modicidade da tarifa para os usuários;

IV - receber e apurar queixas e reclamações dos usuários ou cidadãos;

V - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

VI - autorizar reajustes periódicos do valor da tarifa, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo contrato;

VII - realizar auditorias periódicas nas contas e registros da Concessionária;

VIII - decidir previamente sobre a homologação das propostas de acordos operacionais a serem celebrados entre Concessionárias dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal regular de passageiros com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, a otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

IX - dirimir conflitos entre Concessionárias decorrentes da operação de ligações inter áreas;

X - editar normas e executar atos de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços delegados, respeitada a legislação em vigor;

XI - coibir a prática de concorrência predatória;

XII - estimular o uso do transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros;

XIII - examinar proposta e autorizar previamente cisão, fusão, incorporação e transferência de controle acionário da empresa concessionária, observada a legislação aplicável.

Artigo 19 - O Poder Concedente e a ARTESP não se responsabilizarão por passivos, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios relacionados às atividades desenvolvidas pela Concessionária e/ou aos bens vinculados à concessão e/ou contratos celebrados pela Concessionária com terceiros.

Artigo 20 - No cumprimento de suas atribuições, a ARTESP deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento de suas determinações e das normas contratuais e legais que disciplinam os serviços públicos de transporte.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Obrigações da Concessionária

Artigo 21 - Constituem deveres da Concessionária, sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais:

I - prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e do contrato de concessão;

II - administrar, operar e manter os serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros de modo a garantir o atendimento das diretrizes e dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens vinculados à concessão e a prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;

III - fornecer ligações a todos os Municípios de sua área de operação;

IV - realizar adequada manutenção dos veículos, infraestruturas de apoio, instalações e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação;

V - apresentar, para aprovação da ARTESP, alterações e complementações ao Plano de Operação, de acordo com os critérios básicos definidos pelo Edital, pelo Contrato de Concessão e demais regulamentações aplicáveis;

VI - cumprir o quadro de horários em conformidade com os planos operacionais das ligações e regulamentação da ARTESP;

VII - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VIII - manter em perfeitas condições de uso e de segurança os bens vinculados à prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros;

IX - prestar contas da execução dos serviços à ARTESP, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos, na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;

X - apresentar relatórios financeiros, contábeis e operacionais na forma, periodicidade e abrangência determinadas pela ARTESP;

XI - submeter veículos, equipamentos e garagens à vistoria da ARTESP ou a seus agentes delegados, periodicamente e sempre que solicitado pela ARTESP;

XII - atender prontamente aos pedidos de informações e de esclarecimentos requisitados pela ARTESP;

XIII - manter sistema de atendimento e informação ao usuário que seja devidamente capacitado a receber e a processar queixas, solicitações, reclamações e sugestões de modo ágil e eficiente, bem como a instituição de Ouvidoria, nos termos da Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

XIV - exibir, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagens, os mecanismos de encaminhamento de reclamações à Concessionária e à ARTESP, divulgando aos usuários os números de linhas telefônicas e sítios na rede mundial de computadores (Internet);

XV - enviar à ARTESP relatório sobre as reclamações registradas, as respectivas respostas e as providências adotadas, na forma, abrangência e periodicidade estabelecidas pelo Órgão Regulador;

XVI - cobrar passagem dos usuários, em contrapartida pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável;

XVII - zelar pelos bens vinculados à concessão, orientando os usuários, se for necessário, para a sua adequada utilização;

XVIII - manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, zelando pela sua integridade e segurança;

XIX - manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições da ARTESP;

XX - permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos veículos, equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela Concessionária, bem como aos seus registros contábeis;

XXI - manter, durante o prazo da concessão, as condições básicas de habilitação no tocante à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, exigidas quando da realização da licitação;

XXII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente e das normas da ARTESP sobre o assunto;

XXIII - cumprir as determinações que a ARTESP expedir no exercício de suas competências legais e regulamentares;

XXIV - colaborar com a ARTESP na repressão à prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, não permitidos ou não autorizados;

XXV - contratar os seguros que serão exigidos no contrato de concessão e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da concessão, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução dos serviços concedidos;

XXVI - colaborar, na forma da regulamentação específica, para a elaboração de acordos operacionais com outras Concessionárias de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros, com vistas a favorecer a comodidade dos usuários, otimizar a prestação do serviço e incentivar a integração do sistema de transporte;

XXVII - disponibilizar meios para a guarda, transporte de valores e entrega a quem de direito, dos valores auferidos com a venda de passagens;

XXVIII - colaborar com a ARTESP na elaboração de estudos técnicos e desenvolvimento tecnológico para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, bem como com sua implementação.

Artigo 22 - A Concessionária responderá objetivamente perante usuários e terceiros, em caso de prestação inadequada dos serviços de forma a comprometer a sua segurança.

Artigo 23 - Constituem encargos de responsabilidade exclusiva da Concessionária, sem prejuízo de outros:

I - despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto da concessão;

II - todo e qualquer custo ou despesa dos materiais empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;

III - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no instrumento de outorga, em especial daquelas de operação;

IV - investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

V - impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros, resguardado o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de quaisquer das atividades previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no instrumento de outorga;

VII - despesas previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas do contrato pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

IX - os investimentos e pagamentos pelos quais se responsabilizou a Concessionária, na concorrência que deu origem ao contrato.

Artigo 24 - A Concessionária pagará mensalmente à ARTESP o Onus Variável - OV correspondente a 2% (dois por cento) sobre sua receita auferida no mês anterior àquele correspondente ao pagamento, durante todo o período da concessão.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

SEÇÃO I

Do Serviço Suburbano

Artigo 25 - Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos do usuário do serviço intermunicipal regular de passageiros do tipo suburbano:

I - ser transportado em condições de segurança operacional, pontualidade, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

II - ser transportado até o destino final contratado ou anunciado pela Concessionária;

III - receber serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes do contrato de concessão, das normas e regulamentos aplicáveis;

IV - ter acesso, com antecedência razoável, às informações sobre linhas, itinerários e horários, conforme o Contrato de Concessão, normas e regulamentos aplicáveis;

V - ser atendido, com urbanidade, pelos prepostos da Concessionária, pelos funcionários dos pontos de parada e de apoio e pelos agentes de fiscalização;

VI - informar à Concessionária ou à ARTESP qualquer violação às obrigações previstas neste regulamento, na legislação aplicável e no contrato de concessão, incluindo padrões de qualidade, regularidade e pontualidade na prestação do serviço;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da Concessionária, especialmente quando portador de necessidades especiais;

VIII - receber informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final e outras de seu interesse;

IX - receber resposta formal de reclamações feitas junto à Concessionária, no prazo estabelecido pela ARTESP, devendo ser-lhe fornecido, quando do encaminhamento da reclamação, um número de ordem que possibilite o acompanhamento do procedimento;

X - recorrer aos agentes de fiscalização da ARTESP para a obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamações quanto aos serviços, ante a omissão da Concessionária;

XI - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem;

XII - em caso de interrupção da viagem e de prosseguimento em veículo de características inferiores às daquele inicialmente utilizado, ser reembolsado da diferença do valor pago pela passagem;

XIII - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;

XIV - levar ao conhecimento da ARTESP as irregularidades referentes ao serviço delegado, por meio de sua Ouvidoria;

XV - poder transportar, sem pagamento, crianças de até cinco anos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XVI - estar garantido pelos seguros previstos no contrato de concessão.

XVII - ter informações, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagem, sobre os mecanismos de comunicação com a Concessionária e/ou com a ARTESP, através da divulgação dos números de linhas telefônicas, dos sítios na rede mundial de computadores (Internet) e de outros disponíveis.

Artigo 26 - São deveres do usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo suburbano:

I - comportar-se com civildade;

II - identificar-se quando exigido;

III - não estar em estado de embriaguez;

IV - não portar arma, sem autorização legal;

V - não transportar ou não pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação pertinente;

VI - não comprometer a segurança operacional, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - não fazer uso de aparelho sonoro, salvo se utilizados fones de ouvido individuais, observado o inciso VI deste artigo;

VIII - pagar a tarifa respectiva;

IX - não fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, de acordo com a legislação pertinente;

X - utilizar o cinto de segurança, quando exigido pela legislação ou normas regulamentares.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos deveres de que trata este artigo o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque.

SEÇÃO II

Do Serviço Rodoviário

Artigo 27 - É assegurado ao usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo rodoviário convencional, executivo e leito, além dos direitos previstos no artigo 25, os seguintes:

I - ter garantido o seu lugar no ônibus, nas condições fixadas no bilhete de passagem e nas normas de organização do serviço;

II - poder transportar, gratuitamente, volumes no bagageiro e no porta pacotes, dentro dos limites franqueados pela regulamentação pertinente;

III - receber o comprovante dos volumes que puderem ser transportados no bagageiro, de acordo com a regulamentação pertinente;

IV - ser indenizado pela Concessionária, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da reclamação do usuário, por extravio ou dano em bens transportados no bagageiro;

V - receber, por conta da Concessionária, e enquanto perdurar a situação, condições adequadas e satisfatórias de alimentação e repouso, nos casos de interrupção ou retardamento excepcionais da viagem;

VI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência de viagem, observada a legislação vigente e regulamentação da ARTESP;

VII - transportar consigo animais domésticos ou silvestres, desde que devidamente acondicionados e de acordo com disposições legais ou regulamentares.

Artigo 28 - São deveres do usuário do serviço intermunicipal de transporte coletivo regular de passageiros do tipo rodoviário convencional, executivo e leito, além dos deveres previstos no artigo 26, os seguintes:

I - portar o bilhete de passagem;

II - chegar com devida antecedência ao ponto do embarque;

III - quando utilizar o porta pacotes, embarcar com objeto de dimensões e acondicionamento compatíveis com a regulamentação vigente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento dos deveres de que trata este artigo o usuário terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização, Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Da Fiscalização

Artigo 29 - Os serviços delegados estão sujeitos à fiscalização.

§ 1º - A base para a fiscalização do cumprimento do contrato a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o padrão de serviço adequado, conforme disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a saber: pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e acessibilidade.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a ARTESP estabelecerá regras para a quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - As Concessionárias implementarão mecanismos para aferição das metas de qualidade e índices de satisfação dos usuários com os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros, cujas informações deverão ser produzidas às expensas da Concessionária, observada a metodologia indicada pela ARTESP;

§ 4º - As avaliações de desempenho a que se refere o parágrafo anterior poderão ensejar a aplicação de penalidade ou a atribuição de bônus, de acordo com a regulamentação pertinente e o contrato de concessão.

Artigo 30 - No exercício da fiscalização, a ARTESP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, operação, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Artigo 31 - A ARTESP poderá, na forma do artigo 5º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, contratar terceiros para o desempenho de atividades de apoio à fiscalização dos serviços concedidos.

SEÇÃO II

Das Infrações e penalidades

Artigo 32 - A violação das regras previstas neste regulamento e demais normas aplicáveis à concessão dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros sujeita a Concessionária às sanções legais, administrativas e contratuais.

Parágrafo único - À Concessionária será assegurado o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das receitas

Artigo 33 - Constituem receitas da Concessionária:

I - a tarifa correspondente aos serviços prestados;

II - as receitas alternativas, complementares, acessórias e decorrentes de projetos associados, desde que previamente aprovadas pela ARTESP;

Artigo 34 - Os critérios e a periodicidade de reajuste da tarifa bem como as condições de sua revisão observarão o Plano Diretor de Transportes em vigor, as disposições do contrato de concessão, e a regulamentação complementar expedida pela ARTESP, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Artigo 35 - A ARTESP, observada sua competência na matéria, expedirá normas complementares a este Regulamento, dando-lhes ampla publicidade.

Ato do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 19-11-2015

Autorizando, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a adotar as providências cabíveis visando a reconhecer, como remanescente de Quilombo, a Comunidade do Bairro Retiro, ex-Colônia Velha, localizada no Município de Cananéia.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-11-2015

No processo PMESP-16632-14-SSP (CC-185.396-14), em que é interessado Luiz Telmo Pessoa Rodrigues: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 96-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro a proposta de promoção post-mortem de Luiz Telmo Pessoa Rodrigues, Capitão da Polícia Militar 910390-2, falecido, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício."

No processo CC-64052-2015 - vols. I ao IV (GDOC-1000879-1026187-2015), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 91-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Fernandópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 692-2010 celebrado em 17-5-2010, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 216ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996

Data: 20/10/2015, 09h30, Local:

Salão dos Conselhos,

Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão, RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS - Secretário da Fazenda, EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Secretário-Chefe da Casa Civil, ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, CLÁUDIO VALVERDE - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia.

Convidados

CLODOALDO PELISSIONI - Secretário Estadual de Transportes Metropolitanos, FABRÍCIO COBRA ARBEX - Secretário-Adjunto da Casa Civil, PAULO MENEZES FIGUEIREDO - Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO - Diretor de Finanças da Companhia do Metropolitan de São Paulo/Metrô, GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/Artesp, NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR - Diretor de Procedimentos e Logística da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/Artesp, KARLA BERGOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias/CPP.

Linha 5 Lilás - Metrô

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Projeto Linha 5-Lilás do Metrô, cuja apresentação foi iniciada pelo Diretor de Finanças do Metrô, JOSÉ CARLOS BAPTISTA DO NASCIMENTO, membro do Comitê de Análise Preliminar-CAP indicado pela Secretaria de Transportes Metropolitanos, que detalhou o modelo técnico e executivo do referido Projeto. Em seguida, o Secretário Técnico e Executivo do CDPED e coordenador do CAP, MARCELO RESENDE ALLAIN, apresentou o Relatório do CAP que recomenda a aprovação da referida Proposta pelo Conselho e a publicação de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos necessários à estruturação de projeto de parceria em 2 (dois) cenários possíveis: (i) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5-Lilás; e (ii) concessão dos serviços de adequação, operação e manutenção do Trecho Existente e do Novo Trecho da Linha 5-Lilás e da Linha Monotrilho 17-Ouro atualmente em implantação do Metrô. Com a palavra, o Diretor-Presidente do Metrô, PAULO MENEZES FIGUEIREDO, propôs que o Chamamento Público inclua a possibilidade do futuro concessionário se comprometer com os serviços de operação e manutenção de eventual extensão do traçado da Linha 5 até o Jardim Ângela, quando a mesma vier a ser realizada no futuro pelo Governo, sugestão que foi acolhida pelo Colegiado. Finda a apresentação, o Presidente deste Conselho, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, colocou em votação a proposta apresentada pelo CAP, tendo sido esta aprovada por unanimidade, assim como a elaboração de Chamamento Público conforme as diretrizes constantes do retro mencionado Relatório, para que os Estudos de Modelagem sejam aprofundados no prazo de 90 (noventa) dias. Deliberou-se também, por unanimidade, que a formação de Grupo de Trabalho tenha a mesma composição do CAP para a fase de consolidação da modelagem final e das diretrizes da licitação.

Transporte Intermunicipal de Passageiros da Artesp

Passando ao item seguinte da pauta, NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR, diretor de procedimentos e logística da Artesp e membro do CAP indicado pela Artesp, apresentou o resultado do Relatório do CAP referente ao Projeto de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Discorreu sobre o Plano Diretor de Transportes (PDT), que contém as normas gerais para este tipo de transporte no Estado de São Paulo. Em seguida, foi apresentado o plano de outorga, com a exposição das diretrizes para a elaboração de minuta de edital de licitação para o referido Projeto. As principais características do modelo de concessão são: a divisão do Estado de São Paulo em 5 (cinco) regiões, onde operarão 839 linhas de ônibus (rodoviário e suburbano); Contratos de Concessão de 15 (quinze) anos, com previsão de indicadores de desempenho, revisões ordinárias de contrato, taxa de ocupação variável dos ônibus, gratuidade de 2 (dois) assentos aos idosos, entre outros. Assim, pretende-se elevar a permeabilidade e a oferta da rede de transportes, melhorando o acesso às principais cidades do Estado através de um modelo operacional tronco-alimentado que flexibilizará os serviços sob o ponto de vista de oferta de partidas, mercado atendido, tecnologia de veículos e outros, além da modernização dos padrões tecnológicos do setor, assim como garantir a sustentabilidade de longo prazo do setor a tarifas módicas. Com a palavra, o Procurador Geral do Estado, ELIVAL DA SILVA RAMOS, salientou a necessidade de o grupo de trabalho estudar a possibilidade de eventual reversibilidade de ativos mediante indenizações das futuras operadoras ao final da concessão, deixando o tópico para eventual discussão em consulta pública. Finda a exposição e dirimidas todas as dúvidas, o CDPED aprovou por unanimidade o Relatório do CAP, que a formação de Grupo de Trabalho tenha a mesma composição do CAP para acompanhamento do processo licitatório e que se prossiga às fases de audiência e consulta pública.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, MARCELO RESENDE ALLAIN, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
MARCOS ANTONIO MONTEIRO
RENATO AUGUSTO VILLELA DOS SANTOS
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
ELIVAL DA SILVA RAMOS
CLÁUDIO VALVERDE
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
CLODOALDO PELISSIONI
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 20/10/2015

Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996

Data: 28/10/2015, 15h00, Local: Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias/CPP, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO - Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, FABRÍCIO COBRA ARBEX - Secretário Adjunto da Casa Civil, JOSE RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário de Energia.

Convidados

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA - Secretário de Logística e Transportes, LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente do Desenvolvimento Rodoviário S.A./DERSA, MILTON XAVIER - Diretor de Planejamento do Desenvolvimento Rodovi-